CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 032/2024

O Vereador **NELSON LICHTENHELD (PSD),** com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a criação do Programa "Amigo Animal" com o objetivo de promover a castração de cães e gatos no Município de Santa Leopoldina, conforme a minuta do Projeto de Lei anexa.

Plenário da Câmara Municipal, 08 de julho de 2024.

NELSON LICHTENHELD
Vereador PSD
Autor da Indicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Data 10 / 07 / 2024
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de promover o bem-estar animal e controlar a população de cães e gatos no Município de Santa Leopoldina, propomos a criação do Programa "Amigo Animal". Este programa visa a realização de cirurgias de esterilização (castração minimamente invasiva) de animais de rua, vítimas de maus-tratos, resgatados e/ou domiciliados de tutores inscritos no CadÚnico (famílias em situação de vulnerabilidade social).

O objetivo principal é promover o controle ético das populações de cães e gatos, diminuindo o abandono e minimizando o impacto de zoonoses. Além disso, busca sensibilizar a sociedade sobre a importância da castração e a tutela responsável, no contexto da saúde única, que engloba a saúde humana, ambiental e animal.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

A criação do Programa "Amigo Animal" é uma resposta às frequentes solicitações da nossa comunidade e dos Vereadores deste Poder Legislativo, que reconhecem a importância da castração como medida eficaz para controlar a população de animais de rua e reduzir o número de abandonos e maus-tratos. A castração contribui significativamente para a saúde pública, prevenindo a disseminação de doenças zoonóticas e promovendo o bem-estar animal.

Assim, encaminhamos anexa a minuta do Projeto de Lei que cria o Programa "Amigo Animal" no âmbito do Município de Santa Leopoldina, com a solicitação de que seja apreciada e, se possível, enviada para deliberação nesta Casa Legislativa.

Certo de contar com a atenção e o acolhimento desta indicação, reitero votos de elevada estima e consideração.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Cria o Programa "Amigo Animal" visando a castração de cães e gatos no Município de Santa Leopoldina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Amigo Animal" visando a castração de cães e gatos no âmbito do Município de Santa Leopoldina, objetivando atender as necessidades do bem-estar animal, realizando o controle populacional de cães e gatos no Município, bem como, buscando diminuir o risco de transmissão de zoonoses.

§ 1º. O programa de castração de cães e gatos poderá incluir ações e serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida, medicamentos veterinários, consultas e exames, serviços veterinários de procedimento de eutanásia em caso de zoonose, de animais:

I – Semi-domiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados e domiciliados;
II – De acumuladores com número superior a oito animais;
III – Dos munícipes de baixa renda do Município, enquadrados no Cadastro Único do Município (CadÚnico);
IV – De entidades filantrópicas ou pessoas físicas que se dediquem à causa de proteção animal.

§ 2º. Para fins do programa se considera:

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

I – Animal Semi-domiciliado: Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhas, por períodos indeterminados;

II – Animal Comunitário ou de Vizinhança: Animais semi-dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;

III – Animal Errante ou Não Domiciliado: São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou de outra;

IV – Tutor do Animal: Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato - seja através de animais domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários;

V – Animal domiciliado: São animais totalmente dependentes do proprietário. Saem do domicílio acompanhados e contidos através do uso de coleira e guia, recebem vacinas e são submetidos a controles clínicos periódicos.

Art. 2º O programa "Amigo Animal" poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoramento técnico e espaços para sua execução.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Serviço de Controle de Zoonoses do Departamento de Vigilância em Saúde, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente resida no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio e a necessária comprovação de enquadramento no CadÚnico.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Art. 4º A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível à identificação do responsável, a autorização será expedida pelo responsável do Serviço de Controle de Zoonoses, responsável pelo controle ético da população de gatos e cães.

Art. 5º O Município poderá contratar clínica veterinária mediante procedimento licitatório para realizar os serviços.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente e das dotações constantes no orçamento anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Justificamos que o citado projeto de lei tem por objetivo criar, no âmbito do Município de Santa Leopoldina, o Programa "Amigo Animal". Este programa visa a realização de cirurgias de esterilização (castração minimamente invasiva) de animais de rua, vítimas de maus-tratos, resgatados e/ou domiciliados de tutores inscritos no CadÚnico (famílias em situação de vulnerabilidade social). O objetivo principal é promover o controle ético das populações de cães e gatos, diminuindo o abandono e minimizando o impacto de zoonoses. Além disso, busca sensibilizar a sociedade sobre a importância da castração e a tutela responsável, no contexto da saúde única, que engloba a saúde humana, ambiental e animal.

A criação do Programa "Amigo Animal" é uma resposta às frequentes solicitações da nossa comunidade e dos Vereadores deste Poder Legislativo, que reconhecem a importância da castração como medida eficaz para controlar a população de animais de rua e reduzir o número de abandonos e maus-tratos. A castração contribui significativamente para a saúde pública, prevenindo a disseminação de doenças zoonóticas e promovendo o bem-estar animal.

O programa poderá ser implementado por meio de parcerias com entidades não governamentais e pessoas físicas ou jurídicas que compartilhem dos objetivos do programa, facilitando o apoio financeiro, técnico e institucional necessário para sua execução.

Diante da relevância pública e da urgência desta iniciativa, solicitamos a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei. Sua aprovação permitirá que o Município de Santa Leopoldina avance em suas políticas de proteção e bem-estar animal, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e consciente sobre a responsabilidade com os animais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o aprimoramento da gestão pública e para o atendimento das demandas da comunidade local.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br